



**Levantamento da progressão por tempo de
serviço e das perdas salariais dos
trabalhadores do SUS – Sistema Único de
Saúde - do Estado de Goiás de 2007 a 2016**

Subseção Sindsaúde-GO

Junho de 2016

DIEESE – Departamento Intersindical de Estatísticas e Estudos Socioeconômicos

Rua Aurora, 957 – 1º andar

CEP 05001-900 São Paulo, SP

Telefone (11) 3874-5366 / fax (11) 3874-5394

E-mail: en@dieese.org.br

www.dieese.org.br

Presidente: Zenaide Honório

Sindicato dos Professores do Ensino Oficial do Estado de São Paulo - SP

Vice-presidente: Luís Carlos de Oliveira

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas Mecânicas e de Material Elétrico de São Paulo Mogi das Cruzes e Região - SP

Secretário Executivo: Antônio de Sousa

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas Mecânicas e de Material Elétrico de Osasco e Região - SP

Direção executiva:

Alceu Luiz dos Santos - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas de Máquinas Mecânicas de Material Elétrico de Veículos e Peças Automotivas da Grande Curitiba - PR

Bernardino Jesus de Brito - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Energia Elétrica de São Paulo - SP

Cibele Granito Santana - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Energia Elétrica de Campinas - SP

Josinaldo José de Barros - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas Mecânicas e de Materiais Elétricos de Guarulhos Arujá Mairiporã e Santa Isabel - SP

Mara Luzia Feltes - Sindicato dos Empregados em Empresas de Assessoramentos Perícias Informações Pesquisas e de Fundações Estaduais do Rio Grande do Sul - RS

Maria das Graças de Oliveira - Sindicato dos Servidores Públicos Federais do Estado de Pernambuco - PE

Nelsi Rodrigues da Silva - Sindicato dos Metalúrgicos do ABC - SP

Paulo de Tarso Guedes de Brito Costa - Sindicato dos Eletricitários da Bahia - BA

Raquel Kacelnikas - Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo Osasco e Região - SP

Roberto Alves da Silva - Federação dos Trabalhadores em Serviços de Asseio e Conservação Ambiental Urbana e Áreas Verdes do Estado de São Paulo – SP

Direção Técnica:

Clemente Ganz Lúcio – Diretor Técnico

Patrícia Pelatieri – Coordenadora Executiva

Rosana de Freitas – Coordenadora Administrativa e Financeira

Fausto Augusto Junior – Coordenador de Educação

José Silvestre Prado de Oliveira – Coordenador de Relações Sindicais

Airton Santos – Coordenador de Atendimento Técnico Sindical

Angela Schwengber – Coordenadora de Estudos e Desenvolvimento

Supervisão Regional:

Leila Brito - Supervisora Técnica do Escritório Regional do DIEESE em Goiás

Técnica Responsável:

Roberta Reis

Levantamento da progressão por tempo de serviço e das perdas salariais dos trabalhadores do SUS – Sistema Único de Saúde do Estado de Goiás de 2007 a 2016

1. Sobre a progressão por tempo de efetivo exercício no cargo da Saúde

Segundo a Lei nº 18.464, de 13 de maio de 2014, o PCR - Plano de Cargos e Remuneração dos servidores efetivos da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás, “*se define como instrumento de desenvolvimento e valorização dos recursos humanos, com vista à melhoria da gestão de saúde pública*”, considerando a busca por aperfeiçoamento profissional; a natureza dos cargos; escolaridade e tempo de serviço e o vencimento do cargo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei. O seu art. 25 da redação original confere o seguinte:

“§ 1º Na implantação do PCR, quando do enquadramento inicial, o percentual de 3% (três por cento) a que se refere o caput, será concedido ao servidor de forma gradativa em três anos, sendo 1% (um por cento) a partir de 1º de dezembro de 2014, 2% (dois por cento) em dezembro de 2015 e 3% (três por cento) em dezembro de 2016, completando-se assim o referido percentual.”

O parágrafo acima trata da aplicação dos percentuais de progressão por tempo no cargo ocupado pelo servidor efetivo da saúde. Esses índices deverão ser aplicados de forma escalonada em 3 (três) pagamentos: nos meses de dezembro de 2014, dezembro de 2015 e dezembro de 2016. No entanto, a Lei nº 19.122, de 15 de dezembro de 2015, modifica este texto, de forma que o parcelamento deste percentual deverá repassado aos servidores do SUS no Estado, em datas diferentes, em um período mais extenso, nos meses de dezembro de 2014, 2016 e de 2017:

“§ 1º Na implantação do PCR, quando do enquadramento inicial, o percentual de 3% (três por cento) a que se refere o caput, será concedido ao servidor de forma gradativa em três anos, sendo 1% (um por cento) a partir de 1º de

dezembro de 2014, 2% (dois por cento) em dezembro de 2016 e 3% (três por cento) em dezembro de 2017, completando-se assim o referido percentual.
 - Redação dada pela Lei nº 19.122, de 15-12-2015.”

Dessa forma, o trabalhador efetivo do SUS no Estado de Goiás, percebe ainda, no mês de maio de 2016, os vencimentos referentes à primeira parcela proposta para o mês de dezembro de 2014, conforme a Lei nº 18.464/2014, de acordo com o Quadro 1 (referente a parcela de 1%), enquanto poderia estar recebendo os valores expostos no Quadro 2 (referente a parcela de 2%). O Quadro 3 apresenta a simulação dos vencimentos com a aplicação da 3ª (terceira) parcela que deveriam ser aplicados em dezembro de 2016, segundo a redação original da Lei nº 18.464/2014 .

QUADRO 1

Quadro de vencimentos dos servidores da saúde do Estado de Goiás - com aplicação da 1ª parcela em dezembro/2014 - valores vigentes em maio/2016 (R\$)¹

Referências ²	Níveis				
	Agente de Serv. De Saúde	Auxiliar de Saúde	Assistente Técnico de Saúde	Analista de Saúde	Auditor de Sistemas de Saúde
A	886,32	1.353,15	2.065,86	3.165,39	4.815,27
B	895,18	1.366,68	2.086,52	3.197,04	4.863,42
C	904,14	1.380,35	2.107,38	3.229,01	4.912,06
D	913,18	1.394,15	2.128,46	3.261,30	4.961,18
E	922,31	1.408,09	2.149,74	3.293,92	5.010,79
F	931,53	1.422,17	2.171,24	3.326,86	5.060,90
G	940,85	1.436,40	2.192,95	3.360,13	5.111,51
H	950,26	1.450,76	2.214,88	3.393,73	5.162,62
I	959,76	1.465,27	2.237,03	3.427,66	5.214,25
J	969,36	1.479,92	2.259,40	3.461,94	5.266,39
K	979,05	1.494,72	2.281,99	3.496,56	5.319,05
L	988,84	1.509,67	2.304,81	3.531,53	5.372,24
M	998,73	1.524,76	2.327,86	3.566,84	5.425,97
N	1.008,71	1.540,01	2.351,14	3.602,51	5.480,23
O	1.018,80	1.555,41	2.374,65	3.638,53	5.535,03

(1) Valores referentes a parcela de dezembro/2014, de 1% sobre o vencimento inicial e posteriormente sobre a última referência alcançada

(2) Segundo a Lei 18.464 de 13 de maio de 2014

Fonte: SINDSAÚDE-GO

Elaboração: DIEESE - Subseção SINDSAÚDE-GO

QUADRO 2

Simulação do quadro de vencimentos dos servidores da saúde do Estado de Goiás - com aplicação da 2ª parcela em dezembro/2015 (R\$)¹

Referência ^{2 3}	Grupos				
	Agente de Serv. De Saúde	Auxiliar de Saúde	Assistente Técnico de Saúde	Analista de Saúde	Auditor de Sistemas de Saúde
A	886,32	1.353,15	2.065,86	3.165,39	4.815,27
B	904,05	1.380,21	2.107,18	3.228,70	4.911,58
C	922,13	1.407,82	2.149,32	3.293,27	5.009,81
D	940,57	1.435,97	2.192,31	3.359,14	5.110,00
E	959,38	1.464,69	2.236,15	3.426,32	5.212,20
F	978,57	1.493,99	2.280,88	3.494,85	5.316,45
G	998,14	1.523,87	2.326,49	3.564,74	5.422,78
H	1.018,10	1.554,34	2.373,02	3.636,04	5.531,23
I	1.038,47	1.585,43	2.420,48	3.708,76	5.641,86
J	1.059,23	1.617,14	2.468,89	3.782,93	5.754,69
K	1.080,42	1.649,48	2.518,27	3.858,59	5.869,79
L	1.102,03	1.682,47	2.568,64	3.935,76	5.987,18
M	1.124,07	1.716,12	2.620,01	4.014,48	6.106,93
N	1.146,55	1.750,44	2.672,41	4.094,77	6.229,07
O	1.169,48	1.785,45	2.725,86	4.176,66	6.353,65

(1) Valores referentes a parcela de dezembro/2015, de 2% sobre o vencimento inicial e posteriormente sobre a última referência alcançada

(2) Segundo a Lei 18.464 de 13 de maio de 2014

(3) O pagamento desta parcela de enquadramento por tempo de casa não foi cumprido

Fonte: SINDSAÚDE-GO

Elaboração: DIEESE - Subseção SINDSAÚDE-GO

QUADRO 3

Simulação do quadro de vencimentos dos servidores da saúde do Estado de Goiás - com aplicação da 3ª parcela em dezembro/2016 (R\$)¹

Referência ²	Grupos				
	Agente de Serv. De Saúde	Auxiliar de Saúde	Assistente Técnico de Saúde	Analista de Saúde	Auditor de Sistemas de Saúde
A	886,32	1.353,15	2.065,86	3.165,39	4.815,27
B	912,91	1.393,74	2.127,84	3.260,35	4.959,73
C	940,30	1.435,56	2.191,67	3.358,16	5.108,52
D	968,51	1.478,62	2.257,42	3.458,91	5.261,78
E	997,56	1.522,98	2.325,14	3.562,67	5.419,63
F	1.027,49	1.568,67	2.394,90	3.669,55	5.582,22
G	1.058,31	1.615,73	2.466,74	3.779,64	5.749,68
H	1.090,06	1.664,20	2.540,75	3.893,03	5.922,17
I	1.122,76	1.714,13	2.616,97	4.009,82	6.099,84
J	1.156,45	1.765,55	2.695,48	4.130,12	6.282,84
K	1.191,14	1.818,52	2.776,34	4.254,02	6.471,32
L	1.226,87	1.873,08	2.859,63	4.381,64	6.665,46
M	1.263,68	1.929,27	2.945,42	4.513,09	6.865,42
N	1.301,59	1.987,15	3.033,79	4.648,48	7.071,39
O	1.340,64	2.046,76	3.124,80	4.787,94	7.283,53

(1) Valores referentes a última parcela, de dezembro/2016, de 3% sobre o vencimento inicial e posteriormente sobre a última referência alcançada

(2) Segundo a Lei 18.464 de 13 de maio de 2014

Fonte: SINDSAÚDE-GO

Elaboração: DIEESE - Subseção SINDSAÚDE-GO

Dessa forma, a título de exemplo, ao se comparar os vencimentos das simulações expostas nos Quadros 1 e 2, pode-se concluir que os trabalhadores do SUS efetivos no Estado de Goiás, enquadrados na referência “O”, deixaram de receber em dezembro/2015, diferenças que vão de R\$ 150,68 (em se tratando dos Agentes de Serviços de Saúde), a R\$ 818,68 (Auditores de Sistemas de Saúde), de acordo com o Anexo 1.

De outro lado, ao se levar em consideração os vencimentos que podem ser aferidos nos Quadros 1 e 4, na hipótese de pagamento da 2ª parcela do enquadramento em dezembro de 2015 e de aplicação das perdas salariais de 2007 a 2010 e das datas-base de maio de 2015 e maio de 2016, estima-se que o servidor da saúde do Estado de Goiás enquadrado na letra “O” deixou de receber em maio de 2016, valores que partem de R\$ 708,29 (Agentes de Serviços de Saúde) até R\$ 3.848,04 (Auditores de Sistemas de Saúde) - Anexo 2.

2. Perdas salariais dos trabalhadores do SUS no Estado de Goiás

O SINDSAÚDE – GO – Sindicato dos Trabalhadores no Sistema Único de Saúde no Estado de Goiás requereu junto ao TJ - GO - Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, em 2011, a reposição salarial da categoria referente aos anos de 2007, 2008, 2009 e 2010, através do mandado de injunção nº 304878-49.2012.8.09.0000 (201293048780). Contudo, a ação ainda está em tramitação e os trabalhadores do SUS no estado, ainda não foram ressarcidos das perdas salariais¹ deste período. Para calcular a inflação acumulada neste período, foi utilizado pelo TJ-GO o valor anual da inflação medido pelo INPC/IBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, levantado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e estatística, de 24,11% (Tabela 1).

¹ Perda salarial: é o percentual que deve ser aplicado sobre os salários para que seja recomposto o poder de compra inicial. É a diferença entre a evolução dos preços e a evolução dos salários.

Porém, a reposição das perdas salariais que deve ocorrer nas datases² de maio de 2015 e maio de 2016, ainda não foi negociada e as remunerações dos trabalhadores do SUS em Goiás, continuam perdendo o poder aquisitivo neste quadro de inflação próxima de dois dígitos.

Ao se mensurar o INPC apurado para os períodos de janeiro de 2007 a dezembro de 2010 e de maio de 2015 a abril de 2016, tem-se um índice acumulado de 47,68% (Tabela 1) que deverá ser aplicado na tabela de vencimentos de PCR da saúde estadual.

TABELA 1
Inflação pelo INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor - período acumulado de janeiro/2007 a dezembro/10 e de maio/2015 a abril/2016 em (%)

Mês/Ano	INPC/IBGE	
	Mensal	Índice
Acumulado de jan/2007 a dez/2010	24,11	124,11
Acumulado de mai/14 a abr/16	18,99	147,68
Reajuste Necessário em 1º de maio de 2016		47,68%

Fonte: IBGE

Elaboração: DIEESE - Subseção SINDSAÚDE-GO

O quadro 4 mostra como os trabalhadores do SUS deveriam ser remunerados atualmente, se levadas em consideração, a Lei 18.464/2014, a qual garante que o servidor estadual efetivo da saúde deveria estar percebendo a 2ª (segunda) parcela de 2%, desde dezembro de 2015, no que se refere a progressão por tempo de casa, representada pelas referências de A a O, e ainda, a aplicação do INPC, de 47,68%, acumulado no período mencionado na Tabela 1:

² Data-base é a data de início de vigência de acordo ou convenção coletiva, ou sentença normativa.

QUADRO 4

Simulação da aplicação do INPC/IBGE no quadro de vencimentos dos servidores do SUS - Sistema Único de Saúde - do Estado de Goiás - Referente a 2ª parcela de Dezembro/2015 (R\$)¹

Referência	Grupos				
	Agente de Serv. De Saúde	Auxiliar de Saúde	Assistente Técnico de Saúde	Analista de Saúde	Auditor de Sistemas de Saúde
A	1.308,92	1.998,33	3.050,86	4.674,65	7.111,19
B	1.335,10	2.038,30	3.111,88	4.768,14	7.253,41
C	1.361,80	2.079,06	3.174,12	4.863,50	7.398,48
D	1.389,03	2.120,65	3.237,60	4.960,77	7.546,45
E	1.416,81	2.163,06	3.302,35	5.059,99	7.697,38
F	1.445,15	2.206,32	3.368,40	5.161,19	7.851,33
G	1.474,05	2.250,45	3.435,77	5.264,41	8.008,36
H	1.503,53	2.295,46	3.504,48	5.369,70	8.168,52
I	1.533,61	2.341,36	3.574,57	5.477,10	8.331,89
J	1.564,28	2.388,19	3.646,06	5.586,64	8.498,53
K	1.595,56	2.435,96	3.718,98	5.698,37	8.668,50
L	1.627,47	2.484,67	3.793,36	5.812,34	8.841,87
M	1.660,02	2.534,37	3.869,23	5.928,58	9.018,71
N	1.693,22	2.585,06	3.946,62	6.047,16	9.199,08
O	1.727,09	2.636,76	4.025,55	6.168,10	9.383,07

(1) O quadro de vencimentos utilizado para aplicação do INPC/IBGE é referente ao pagamento da 2ª (segunda) parcela da progressão por tempo em exercício no cargo, da redação original da Lei 18.464, de 13 de maio de 2014, que deveria ter sido cumprida em dezembro/2016.

(2) O deflator utilizado para base de cálculo é o INPC/IBGE - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, referente aos períodos acumulados de janeiro/2007 a dezembro/2010, conforme decisão judicial, e ainda de maio/2014 a abril/2016 (correspondentes as datas-base de maio de 2015 e 2016).

(3) O índice inflacionário foi aplicado sobre o Quadro 2 deste estudo

Fonte: SINDSAÚDE-GO; IBGE

Elaboração: DIEESE - Subseção SINDSAÚDE-GO

ANEXOS
ANEXO 1
Simulação da diferença entre os vencimentos dos Quadros 1 e 2 (R\$)¹

Referência	Grupos				
	Agente de Serv. De Saúde	Auxiliar de Saúde	Assistente Técnico de Saúde	Analista de Saúde	Auditor de Sistemas de Saúde
A	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
B	8,86	13,53	20,66	31,65	48,15
C	17,99	27,47	41,94	64,26	97,75
D	27,39	41,82	63,85	97,83	148,83
E	37,07	56,60	86,41	132,40	201,41
F	47,04	71,81	109,64	167,99	255,55
G	57,29	87,47	133,54	204,62	311,27
H	67,85	103,58	158,14	242,31	368,61
I	78,71	120,16	183,45	281,10	427,61
J	89,88	137,22	209,49	320,99	488,30
K	101,37	154,76	236,28	362,03	550,73
L	113,19	172,81	263,82	404,24	614,94
M	125,34	191,36	292,15	447,64	680,96
N	137,83	210,43	321,27	492,26	748,84
O	150,68	230,04	351,21	538,13	818,62

(1) Trata-se da diferença nominal entre os vencimentos referentes a 2º parcela do enquadramento que de acordo com a Lei 18.464/2014, deveria ter sido pago em dezembro/2015 e o que é pago atualmente em maio/2016, ou seja, é quanto o trabalhador da saúde deixou de receber mensalmente de dezembro/2015 em diante.

Fonte: SINDSAÚDE-GO

Elaboração: DIEESE - Subseção SINDSAÚDE-GO

ANEXO 2

**Simulação da diferença dos vencimentos atual e o aplicado ao INPC/IBGE
acumulado de 2007 a 2010 e de maio/2014 a abril/2016 (R\$)**

Referência	Grupos				
	Agente de Serv. De Saúde	Auxiliar de Saúde	Assistente Técnico de Saúde	Analista de Saúde	Auditor de Sistemas de Saúde
A	422,60	645,18	985,00	1.509,26	2.295,92
B	439,91	671,62	1.025,36	1.571,10	2.389,99
C	457,66	698,72	1.066,73	1.634,49	2.486,43
D	475,86	726,49	1.109,14	1.699,47	2.585,28
E	494,51	754,97	1.152,61	1.766,07	2.686,59
F	513,62	784,15	1.197,16	1.834,33	2.790,43
G	533,21	814,05	1.242,81	1.904,29	2.896,85
H	553,28	844,70	1.289,60	1.975,97	3.005,90
I	573,85	876,10	1.337,54	2.049,43	3.117,65
J	594,92	908,27	1.386,66	2.124,70	3.232,14
K	616,51	941,24	1.436,99	2.201,81	3.349,45
L	638,64	975,01	1.488,55	2.280,81	3.469,63
M	661,30	1.009,60	1.541,37	2.361,74	3.592,74
N	684,51	1.045,04	1.595,47	2.444,65	3.718,86
O	708,29	1.081,35	1.650,89	2.529,56	3.848,04

(1) Trata-se da diferença nominal entre os vencimentos expostos no Quadro 4 (contando com a aplicação da 2ª parcela do enquadramento em dezembro/2015 - Quadro 2) e os vencimentos do Quadro 4 - com aplicação do INPC de 2007 a 2010 e ainda, de maio/2014 a abril/2016, acumulados.

Fonte: SINDSAÚDE-GO; IBGE

Elaboração: DIEESE - Subseção SINDSAÚDE-GO

Referências bibliográficas:

GOIÁS. Lei nº 19.122, de 15 de dezembro de 2015. Altera as Leis nºs 16.921, de 08 de fevereiro de 2010, 17.032, de 02 de junho de 2010, 18.419, de 08 de abril de 2014, 18.420, de 08 de abril de 2014, 18.421, de 08 de abril de 2014, 18.464, de 13 de maio de 2014, 18.474, de 19 de maio de 2014, 18.475, de 19 de maio de 2014, 18.476, de 19 de maio de 2014, 18.562, de 30 de junho de 2014, 18.572, de 30 de junho de 2014, e 18.598, de 02 de julho de 2014.

Disponível

em:

<http://www.gabinetecivil.go.gov.br/leis_ordinarias/2015/lei_19122.htm>

Acesso em 02/06/2016.

GOIÁS. Lei nº 18.464, de 13 de maio de 2014. Dispõe sobre o Plano de Cargos e Remuneração dos servidores efetivos da Secretaria de Estado da Saúde e dá outras providências. Disponível em

<http://www.gabinetecivil.goias.gov.br/leis_ordinarias/2014/lei_18464.htm>

Acesso em 02/06/2016.